



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 824 de 13 de dezembro de 1.978

"Cria linha de ônibus na zona urbana de Porto Nacional e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional-Go., aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada uma linha circular de ônibus urbana nesta cidade, nos dois sentidos, isto é, para direita e para esquerda, partindo da Praça do Centenário ao Setor Vila Nova, retornando Avenida Padre Luso, passando pelos Setores: Derge, Jardim Querido, reperto, passando pelo Colégio Estadual, Jardim Brasília ao ponto partida.

Art. 2º - A linha referida no artigo anterior, destina-se ao transporte de passageiros na zona urbana da cidade de Porto Nacional, iniciando às 6,30 horas da manhã e interrompendo às 11,30 horas da noite.

Art. 3º - Será concedido um desconto de 50% aos estudantes portuenses, desde que se identifiquem.

Parágrafo Único - A tarifa a ser usada obedecerá as normas estabelecidas pela Secretaria de Transporte do Estado de Goiás.

Art. 4º - O Poder Executivo, regulamentará as formas de pontos de paradas, inclusive, funcionamento nos dias feriados e santificados e concorrência para exploração da linha.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO TOCANTINS, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos treze dias do mes de dezembro de hum mil novecentos e setenta e oito (13.12.1978).

JURIMAR PEREIRA DE MACEDO
- Prefeito Municipal -

GERALDO ALVES
Sec. de Administração

Registrada às fls 66v e 67 de Livro nº 07 de Registro de Leis.

rpg/.